

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
 SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

2.º	NO D. O. U.
C	de 03.08/1993
C	Rubrica

Processo nº 13.852-000.125/90-07

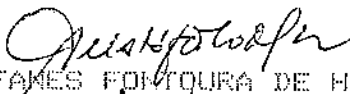
Sessão de : 01 de dezembro de 1992 ACORDÃO Nº 201-68.643  
 Recurso nº: 86.643  
 Recorrente: LEV PNEUS LTDA.  
 Recorrida : DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

FINSOCIAL/FATURAMENTO - Omissão de receita que diminui a base de cálculo da contribuição.  
 Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LEV PNEUS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO e HENRIQUE NEVES DA SILVA.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 1992.

  
 ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA - Presidente

  
 ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO - Relator

\* MAIRA SOUZA DA VEIGA - Procuradora-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 26 MAR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LINO DE AZEVEDO NESQUITA, SERGIO GOMES VELLOSO, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK e SARAH LAFAYETE NOBRE FORMIGA (Suplente).

\*VISTA em 26/03/93, ao Procurador da Fazenda Nacional, Dr. ARNÃO CAETANO DA SILVA, ex-vi da Portaria PGFN nº CF/mdm/OPR/JA 177, DO de 22/03/93.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 13.852-000.125/90-07  
Recurso nº: 86.663  
Acórdão nº: 201-68.643  
Recorrente : LEV PNEUS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara, em Sessão de 25 de fevereiro de 1992, ocasião em que, por unanimidade de votos, foi o julgamento convertido em diligência à repartição de origem, para que fosse prestada informação necessária à instrução dos autos.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o relatório que compõe a mencionada Diligência (fls. 34).

Em atendimento ao solicitado, foi juntado aos autos, Informação Fiscal de fls. 38.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13.852-000.125/90-07  
Acórdão nº 201-68.643

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR  
ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO

A ora Recorrente, afirmou em seu Recurso às fls. 28, que havia sido multada, na pessoa física, pelo IRPF como perceptora do rendimento que ocasionou a imputação de omissão de receita.

Como tal fato tivesse ocorrido, a imputação de omissão de receita na pessoa jurídica, não poderia vir a ser confirmada.

De acordo com o documento de fls. 38 a fiscalização informa que tal declaração não corresponde à verdade, pois não houve autuação à pessoa física, quanto a esta matéria.

Face ao exposto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 1992.

ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO